

Grupo LUZ DE CANDIEIRO





Grupo Luz de Candieiro, criado em meados de Abril de 2011, na cidade de Teutônia – RS, formado por músicos que já tocaram em diversas bandas e grupos do Sul.

Buscando sempre levar cultivar a alegria, a simplicidade e o carisma, são qualidades marcantes Do Grupo na música fandangueira.

O Grupo completou 12 anos de estrada neste ano de 2023, muitas cidades do RS e SC, inúmeros Ctg's Piquetes, Rodeios, e Festas animadas, onde sempre são conquistados novas amizades.

Grupo formado por, Marcos Farias na Vocal e Violão base, Vanderlei na Gaita e Vocal, Rudimar na Bateria, Sandro Bueno na Guitarra e Vocal e Paulinho Costa no Contra-Baixo e Vocal.



Por onde passamos, costumamos deixar sempre uma imagem boa, pois levamos o que a tradição gaúcha tem de melhor até o fandango.

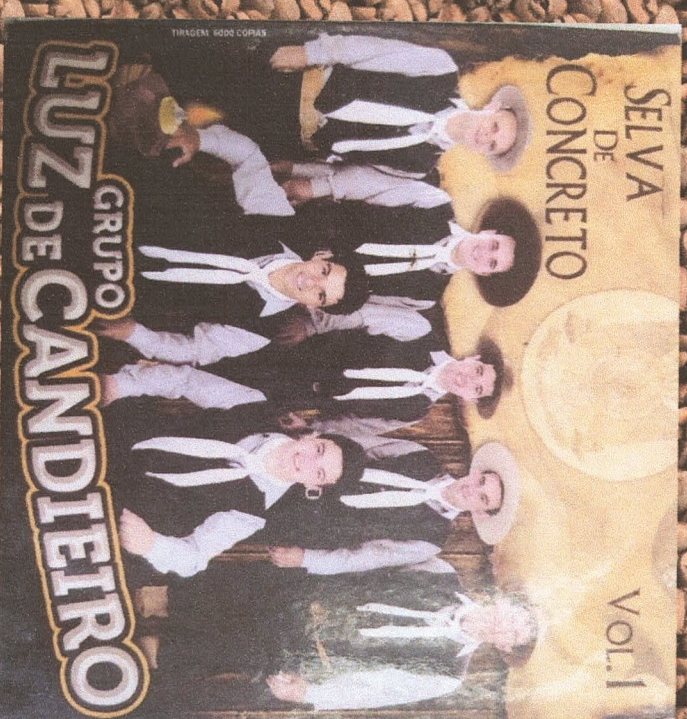
Repertório tradicionalista, seguindo e levando a tradição gaúcha a todos os que cultivam esta herança do nosso RS.

Com um repertório variado, de altíssima qualidade para as pessoas que prestigiam o trabalho do grupo.



Com 2 Cd's gravados, com várias participações, como: Oscarzinho dos Mirins, Dionísio Costa, Baitaca, Bruno Neyer e Os Três Xirus. Primeiro Cd teve música Selva de Concreto como mais tocada nas rádios, Sofrendo por Amor, Orgulho de Pampetano, Bombacha Preta músicas que eram pedidas nos fandangos. Grupo se destaca por onde passa, levanto e transmitindo alegria pela música animada.

Contato para Show
(51) 996458677
MARCOS FARIAS





TCE-RS LicitaCon Cidadão

LicitaCon

Novas Licitações no RS

Municipal

Estadual

Busca Licitações

Busca Contratos

Enchentes RS 2024

Contratações COVID-19

LicitaCon / Busca de Contratos /

Contrato 75/2023

WhatsApp

Telegram

Voltar

Órgão

PM DE BOA VISTA DO SUL

Licitação

Processo de Inexigibilidade 13 / 2023

Objeto

Contratação do "Grupo Luz de Candieiro", para animação da 2ª Edição da Colônia Fest, a ser realizada nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2023, a apresentação ocorre no dia 22 de outubro de 2023 (domingo), com início previsto para às 10:00h e duração de aproximadamente 2 (duas) horas.

Contratado

Marcos Jardel Farias da Costa 02023961009 (36.695.884/0001-93)

Assinatura

12/07/2023

Vigência

12/07/2023 a 30/11/2023

Valor Inicial

4.200,00

Valor Atual

4.200,00

Fiscais / Gestores

Responsável	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
Catia Molinari Brum	Gestor	12/07/2023	-
Daciane Zucchi	Fiscal	12/07/2023	-

1 - 2

TCE-RS LicitaCon Cidadão

LicitaCon

Novas Licitações no RS

Municipal

Estadual

Busca Licitações

Busca Contratos

Enchentes RS 2024

Contratações COVID-19

LicitaCon / Busca de Contratos / Contrato 75/2023

WhatsApp

Telegram

Voltar

1 - 2

Termos Aditivos / Apostilas

Nenhum evento cadastrado.

Documentos

Tipo	Download	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro
Súmula do contrato	Download	Extratos julho 2023.pdf	154 KB	15/08/2023
Contrato	Download	contrato 075-2023 - Show Grupo Luz de Candieiro - Colônia Fest.doc	97 KB	13/07/2023

1 - 2

TCE

12.10.2021

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

APRESENTAÇÃO EM IMIGRANTE TEM DURAÇÃO DE 4H, O DOBRO DESTA CONTRATAÇÃO

TCE-RS LicitCon Cidadão

LicitCon

Novas Licitações no RS

Municipal

Estadual

Busca Licitações

Busca Contratos

Enchentes RS 2024

Contratações COVID-19

LicitCon / Busca de Contratos / Contrato 100/2023

WhatsApp

Telegram

Voltar

Órgão

PM DE BOA VISTA DO SUL

Licitação

Processo de Inexigibilidade 20 / 2023

Objeto

Contratação do "Grupo Luz de Candieiro", para realização de Show Musical durante os festejos da Semana Farroupilha. A apresentação deverá ocorrer no dia 16 de setembro de 2023 (sábado), com início previsto para às 21:00h e duração de aproximadamente 4 horas.

Contratado

Marcos Jardel Farias da Costa 02023961009 (36.695.884/0001-93)

Assinatura

21/08/2023

Vigência

21/08/2023 a 30/09/2023

Valor Inicial

6.300,00

Valor Atual

6.300,00

Fiscais / Gestores

Responsável	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
Catia Molinari Brum	Gestor	21/08/2023	-
Daciane Zucchi	Fiscal	21/08/2023	-

1 - 2

TCE-RS LicitCon Cidadão

LicitCon

Novas Licitações no RS

Municipal

Estadual

Busca Licitações

Busca Contratos

Enchentes RS 2024

Contratações COVID-19

LicitCon / Busca de Contratos / Contrato 100/2023

WhatsApp

Telegram

Voltar

Responsável

Tipo

Início Responsabilidade

Fim Responsabilidade

1 - 2

Termos Aditivos / Apostilas

Nenhum evento cadastrado.

Documentos

Tipo	Download	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro ↕
Súmula do contrato	Download	Extratos agosto.pdf	159 KB	13/09/2023
Contrato	Download	contrato 100-2023 - Show Grupo Luz de Candieiro - Semana Farroupilha.doc	97 KB	23/08/2023

1 - 2

TCE

RS

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
CONTRATO Nº 075/2023

Prazo: de 12 de julho a 30 de novembro de 2023.

Valor: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023, com base no Art. 25, III, da Lei 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrita no CNPJ/MF/Nº 01.602.022/0001-94, neste ato, representado pelo Sr. **ROBERTO MARTIM SCHAEFFER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Emancipação, nº 2585, Apto 3, Centro, neste município de Boa Vista do Sul/RS, inscrito no CPF sob nº 368.477.630-00, portador da Cédula de Identidade nº 6009471407, expedida pela SSP/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MARCOS JARDEL FARIAS DA COSTA 02023961009**, com sede a Rua Lauro Ignácio Fell, nº 169, Bairro Canabarro, na Cidade de Teutônia/RS, CEP 95.890-000, inscrita no CNPJ/MF/Nº 36.695.884/0001-93, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS JARDEL FARIAS DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 7105762335, inscrito no CPF/MF/Nº 020.239.610-09, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação do “**Grupo Luz de Candieiro**”, para animação da 2ª Edição da Colônia Fest, a ser realizada nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2023, tudo conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023 e Lei Municipal nº 469 de 08 de março de 2006.

Parágrafo primeiro - A apresentação ocorre no dia 22 de outubro de 2023 (domingo), com início previsto para às 10:00h e duração de aproximadamente 2 (duas) horas.

Parágrafo segundo - O Evento será realizado no Ginásio Municipal, localizado a Rua Rio Branco, nº 216, Centro, em Boa Vista do Sul/RS.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE disponibilizará a estrutura de som e luz para realização do Show.

Parágrafo quarto - Ficarão a cargo da CONTRATADA as despesas com alimentação, bebidas e deslocamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

O Município pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), no qual estão incluídas despesas tais como locomoção até o Município, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, tudo conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023, sendo pactuado esse valor e entendido como justo e correto para a prestação dos serviços objeto da presente contratação.

Parágrafo primeiro - Não haverá qualquer reajuste no valor do presente contrato.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado após a realização do evento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da liquidação da mesma.

Parágrafo terceiro - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais nºs 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

Parágrafo quarto - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

Parágrafo quinto - Em sendo optante do “SIMPLES”, a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual Anexo da LC nº 123/06, em qual faixa de tributação a mesma se enquadra e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste item ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

Parágrafo sexto - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 30 de novembro de 2023.

Parágrafo único – A prestação dos serviços ora contratados será realizada no dia 22 de outubro de 2023 (domingo).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	02	CULTURA E DESPORTO
ATIVIDADE	2018	Realização da Colônia Fest
FR STN	0500	Recursos não Vinculados de Impostos
FR GERENCIAL	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.59.00.00.00	4713	SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas através deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- apresentar-se no dia e hora marcados;
- responsabilizar-se pelo transporte e hotel para a banda, caso necessário;
- respeitar e fazer cumprir com o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DE CONTRATO

No caso de desistência da CONTRATADA, esta deverá devolver os valores eventualmente pagos pelo CONTRATANTE, arcando ainda com multa compensatória equivalente a 25% do valor total deste contrato, além das consequências previstas nos Artigos 77 a 80 e 86 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro – Advertência;

Parágrafo segundo – Multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

- pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

c) quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

d) pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

e) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

f) pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo terceiro – Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2003, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Parágrafo quarto – Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quinto – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

Parágrafo sexto – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação na Imprensa Oficial do Município, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a servidora Daciane Zucchi, Diretora do Departamento de Cultura, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Garibaldi/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE, na forma do Art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Boa Vista do Sul, 12 de julho de 2023.

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**MARCOS JARDEL FARIAS DA COSTA
02023961009
MARCOS JARDEL FARIAS DA COSTA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Aprovo nos termos da
Lei Federal nº 8.666/93

Carina Carminatti Milchareck
OAB/RS 98.592
Assessora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
CONTRATO Nº 100/2023

Prazo: de 21 de agosto a 30 de setembro de 2023.

Valor: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 020/2023, com base no Art. 25, III, da Lei 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrita no CNPJ/MF/Nº 01.602.022/0001-94, neste ato, representado pelo Sr. **ROBERTO MARTIM SCHAEFFER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Emancipação, nº 2585, Apto 3, Centro, neste município de Boa Vista do Sul/RS, inscrito no CPF sob nº 368.477.630-00, portador da Cédula de Identidade nº 6009471407, expedida pela SSP/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MARCOS JARDEL FARIAS DA COSTA 02023961009**, com sede a Rua Lauro Ignácio Fell, nº 169, Bairro Canabarro, na Cidade de Teutônia/RS, CEP 95.890-000, inscrita no CNPJ/MF/Nº 36.695.884/0001-93, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS JARDEL FARIAS DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 7105762335, inscrito no CPF/MF/Nº 020.239.610-09, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação do “**Grupo Luz de Candieiro**”, para realização de Show Musical durante os festejos da Semana Farroupilha, tudo conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2023 e Decreto Regulamentar nº 044/2023.

Parágrafo primeiro - A apresentação deverá ocorrer no dia 16 de setembro de 2023 (sábado), com início previsto para às 21:00h e duração de aproximadamente 4 (quatro) horas.

Parágrafo segundo - O Evento será realizado no Centro de Eventos Municipal, localizado a Rua Bela Vista, nº 372, Centro, em Boa Vista do Sul/RS.

Parágrafo terceiro - A estrutura de som e luz para realização do Show fica sob responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo quarto - Ficarão a cargo da CONTRATADA as despesas com alimentação, bebidas e deslocamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

O Município pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), no qual estão incluídas despesas tais como locomoção até o Município, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, tudo conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2023, sendo pactuado esse valor e entendido como justo e correto para a prestação dos serviços objeto da presente contratação.

Parágrafo primeiro - Não haverá qualquer reajuste no valor do presente contrato.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado após a realização do evento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da liquidação da mesma.

Parágrafo terceiro - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais nºs 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

Parágrafo quarto - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

Parágrafo quinto - Em sendo optante do “SIMPLES”, a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual Anexo da LC nº 123/06, em qual faixa de tributação a mesma se enquadra e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste item ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

Parágrafo sexto - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 30 de setembro de 2023.

Parágrafo único - A prestação dos serviços ora contratados será realizada no dia 16 de setembro de 2023 (sábado).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	02	CULTURA E DESPORTO
ATIVIDADE	2046	Organização e Apoio à Realização de Eventos
FR STN	0500	Recursos não Vinculados de Impostos
CO STN		Nenhum
FR GERENCIAL	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.59.00.00.00	9336	SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas através deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) apresentar-se no dia e hora marcados;
- b) responsabilizar-se pelo transporte e hotel para a banda, caso necessário;
- c) respeitar e fazer cumprir com o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DE CONTRATO

No caso de desistência da CONTRATADA, esta deverá devolver os valores eventualmente pagos pelo CONTRATANTE, arcando ainda com multa compensatória equivalente a 25% do valor total deste contrato, além das consequências previstas nos Artigos 77 a 80 e 86 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

Parágrafo segundo - Multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

- a) pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- b) pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- c) quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- d) pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- e) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- f) pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo terceiro - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2003, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Parágrafo quarto - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quinto - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

Parágrafo sexto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação na Imprensa Oficial do Município, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a servidora Daciane Zucchi, Diretora do Departamento de Cultura, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Garibaldi/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE, na forma do Art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Boa Vista do Sul, 21 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCOS JARDEL FARIAS DA COSTA
02023961009
MARCOS JARDEL FARIAS DA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Aprovo nos termos da
Lei Federal nº 8.666/93

Carina Carminatti Milchareck
OAB/RS 98.592
Assessora Jurídica

Chave de Acesso da NFS-e

4321451223669588400019300000000000323095008710596

Número da NFS-e

3

Competência da NFS-e

18/09/2023

Data e Hora da emissão da NFS-e

18/09/2023 10:04:43

Número da DPS

3

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

18/09/2023 10:04:43



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e		CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço		36.695.884/0001-93	-	(51) 3762-7160
Nome / Nome Empresarial		E-mail		
MARCOS JARDEL FARIAS DA COSTA 02023961009		MARCOSFARIAS03@YAHOO.COM.BR		
Endereço		Município	CEP	
LAURO IGNACIO FELL, 169, CANABARRO		Teutônia - RS	95890-000	
Simplex Nacional na Data de Competência		Regime de Apuração Tributária pelo SN		
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		-		
TOMADOR DO SERVIÇO		CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
		01.602.022/0001-94	-	-
Nome / Nome Empresarial		E-mail		
MUNICIPIO DE BOA VISTA DO SUL		BOAVISTADOSUL@BOAVISTADOSUL.RS.GOV.BR		
Endereço		Município	CEP	
EMANCIPACAO, 2470, CENTRO		Boa Vista do Sul - RS	95727-000	

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
12.12.01 - Execução de música.	-	Boa Vista do Sul - RS	-
Descrição do Serviço			
Prestação de Serviços, Apresentação, Sonorização de eventos			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Boa Vista do Sul - RS	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 6.300,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 6.300,00	R\$	R\$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e
R\$ 0,00	-		R\$ 6.300,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais	Estaduais	Municipais	
-	-	-	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125022000 | Cod Evt: REF CONTRATO nº 100/2023

Chave de Acesso da NFS-e

4321451223669588400019300000000002424038513225018

Número da NFS-e
24Competência da NFS-e
18/03/2024Data e Hora da emissão da NFS-e
18/03/2024 11:02:58Número da DPS
27Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
18/03/2024 11:02:58

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	36.695.884/0001-93	-	(51) 3762-7160
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
MARCOS JARDEL FARIAS DA COSTA 02023961009		MARCOSFARIAS03@YAHOO.COM.BR	
Endereço		Município	CEP
LAURO IGNACIO FELL, 169, CANABARRO		Teutônia - RS	95890-000
Simplex Nacional na Data de Competência		Regime de Apuração Tributária pelo SN	
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		-	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	03.669.898/0001-83	-	-
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
CAMARA DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE TEUTONIA - CIC		EDEMAR@CERTELNET.COM.BR	
Endereço		Município	CEP
1 (UM) SUL, 77, CENTRO ADMINISTRATIVO		Teutônia - RS	95890-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
12.12.01 - Execução de música.	-	Teutônia - RS	-
Descrição do Serviço			
Prestação de Serviços, Apresentação, Sonorização de eventos			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Teutônia - RS	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 9.000,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 9.000,00	R\$	R\$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e
R\$ 0,00	-		R\$ 9.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125022000 | Cod Evt: E. CARROS ANTIGOS 2024

 Início / Destaques / 3ª Semana Farroupilha de Estrela começa nesta terça-feira

Destaques

Geral

3ª Semana Farroupilha de Estrela começa nesta terça-feira

Programação híbrida terá atrações artísticas, gastronômicas e culturais

Última Atualização 15 de setembro de 2021

 0  2 minutos de leitura

Entre 14 e 20 de setembro, o Parque Princesa do Vale, em Estrela, recebe mais uma edição da Semana Farroupilha. O evento acontece no formato híbrido, com atividades presenciais e on-line.

Um piquete está sendo construído no Parque para ficar à disposição da comunidade e das entidades tradicionalistas. As transmissões on-line acontecem pelo Facebook da Prefeitura de Estrela. “A intenção é promover a união e levar a cultura gaúcha para o maior número de pessoas”, ressalta a Secretária de Cultura, Esporte e Lazer, Carine Schwingel.

Programação completa

14/09 – Terça-feira

- 19h – Abertura oficial com chegada da Chama Crioula
- 19h30 – Apresentação da Invernada Artística do CTG Raça Gaudéria
- 20h – Show Os Fagundes

15/09 – Quarta-feira

- 19h – Oficina de Dança Fandangueros
- 20h – Grupo Bate Casco

16/09 – Quinta-feira

- 16h – A Tradição em Passos
- 19h – Encontro de Gaiteiros (Piquete)
- 19h – Amigos do Sul
- 20h – Maragato Missioneiro

17/09 – Sexta-feira

- 19h – Oficina de Danças Fandangueros
- 19h30 – Clary Costa e Trio
- 20h30 – Antônio Gringo

18/09 – Sábado

- 15h – Tarde Cultural Gaúcha
- 16h – Concurso Vaca Parada e Ragby de Bombacha
- 19h – Oficina de Dança Tradição em Passos
- 20h – Capitão Faustino e Grupo / Feira dos Animais

19/09 – Domingo

- 9h30 – Missa Crioula
- 11h – Pênaltis de Bombacha e Treilistas
- 12h – Almoço (CTG)
- 15h – Mas Bah Tchê, Como é Grande Meu Rio Grande (Teatro)
- 16h – Músico Maicá
- 17h – Mateada Campeira + Acústico Carlos Joel
- 19h – Madison Motta
- 20h – Grupo Luz de Candieiro /Feira de Adoção.

20/09 – Segunda-feira – Feriado

- 9h – Desfile Farroupilha a Cavalo (saída Av. dos Estados, Av Rio Brar
- 12h – Almoço
- 17h – Descerramento das Bandeiras e o Encerramento do Fogo
- 17h – Grupo Recanto Costão
- 18h – Escola do Chimarrão
- 18h30 – Apresentação da Invernada do CTG Raça Gaudéria
- 19h – Show Tchê Garotos

O CTG Estrela do Rio Grande organiza uma programação gastronômica e campeira que inclui carreteiro, feijoada, vaca atolada, costelão e entreveiro. Para participar é necessário agendamento prévio diretamente no CTG ou na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

Artigos relacionados



Vendas de passagens para o Salgado Filho são retomadas nesta sexta

🕒 9 de agosto de 2024



Congestionamento afeta tráfego entre Colinas e Roca Sales

🕒 9 de agosto de 2024

A Secretária explica que equipes da prefeitura farão o acompanhamento da programação no Parque Princesa do Vale para que sejam respeitados os protocolos de saúde contra a covid-19. Será obrigatório o uso de máscara e a prática de distanciamento para evitar aglomerações.

A 3ª Semana Farroupilha de Estrela é uma realização do Núcleo Cultural de Estrela em parceria com a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Estrela. A programação cultural conta com o patrocínio de Construschorr Materiais de Construção, Metanox e Plastrela. O financiamento é do Pró-cultura, Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Etiquetas

Estrela

Semana Farroupilha

<https://grupoahora.net.br/conteudos/2024/04/18/festa-de-maio-anuncia-programacao-completa/>

Festa de Maio anuncia programação completa

Evento faz parte das festividades de Teutônia e ocorre de 28 de maio a 2 de junho

TEUTÔNIA

Em abril os integrantes da comissão organizadora da Festa de Maio 2024, que comemora os 43 anos de Teutônia e ocorre de 28 de maio a 02 de junho, estiveram reunidos para alinhar detalhes do evento.

Em reunião coordenada pelo presidente da Festa e da CIC Teutônia, Renato Lauri Scheffler, o grupo definiu as atribuições para cada setor envolvido com a programação, como ações de divulgação e atrações complementares, detalhes da infraestrutura do Centro de Eventos, estacionamento e segurança, área da exposição agropecuária e para agroindústrias familiares, artesanato e Feira Comercial, Industrial e de Serviços, palcos e arena de shows.

Entre as melhorias, destaque para a mudança do pavilhão destinado à exposição agropecuária, que ficará anexo ao Pavilhão Multiuso e mais próximo dos demais expositores, otimizando o fluxo e circulação de visitantes.

Já entre as atrações complementares à programação principal, haverá Assembleia de Prefeitos da AMVAT e Encontro de Primeiras Damas no dia 28 de maio; Circuito Agro no dia 29; Encontro de Soberanas do Vale do Taquari no dia 30; Baile da Melhor Idade no dia 31; espetáculo circense para as crianças no dia 01; e sequência de bandas no Show da Família do dia 02.

Com um dia a mais de programação, as atrações também estarão por conta da farta gastronomia, vasta praça de alimentação e parque de diversões.

A Festa de Maio ocorre no Centro Administrativo Municipal e é uma promoção da CIC Teutônia com o apoio da Prefeitura de Teutônia e produção da Morphine Produções. Conta com o patrocínio máster de Sicredi, patrocínio ouro de Certel, patrocínio prata de Unimed Vales do Taquari e Rio Pardo e patrocínio bronze de BrasRede.

Ingressos

Uma das novidades para esta edição é a arena de shows, que estará em espaço delimitado do restante da estrutura do evento. Com isso, visitantes que quiserem prestigiar a Feira Comercial, Industrial e de Serviços e as demais atrações, exceto o show principal da noite, terão acesso ao parque de eventos com ingresso específico de feira.

Ingressos antecipados podem ser adquiridos junto à CIC Teutônia e nas lojas Certel de Bom Retiro do Sul, Estrela, Fazenda Vilanova, Lajeado, Teutônia e Westfália; ou no site oficial do evento www.festademaiodeteutonia.com.br, que direciona a compra do ingresso para o portal **Minha Entrada**

Há tickets para diferentes setores da arena de shows, como Vip Open Bar Premium, Vip, Camarote e Arena. Destaque para a terça-feira, com a abertura oficial, seguida do show “Tributo ao Rei do Pop”, com entrada franca. No dia 12 de maio haverá troca de lote, atualizando valores dos ingressos.

Programação

28 de maio (terça-feira)

- › 13h30min: Fórum Coopop (Auditório 03 da CIC Teutônia);
- › 15h: Assembleia de Prefeitos da AMVAT (Sínodo Vale do Taquari);
- › 15h: Encontro de Primeiras Damas da AMVAT (Auditório 01 da CIC Teutônia);
- › 18h30min: Abertura Oficial da Festa de Maio 2024 – Espetáculo Histórias e Conquistas (Palco Alternativo);
- › 20h30min: Show Tributo ao Rei do Pop, com Rodrigo Teaser (Palco Principal).

29 de maio (quarta-feira)

- › 10h: 2º Circuito Agro – Simplificando a Gestão (Palco Alternativo);
- › 18h30min: Banda Amigos do Baile (Palco Alternativo);
- › 19h45min: Ego e Serginho (Palco Alternativo);
- › 21h: Matheus e Mathias (Palco Principal);
- › 22h: Dj Rangel Felipe (Palco Principal);
- › 22h30min: Show Marcos e Belutti (Palco Principal);
- › 00h30min: Dj Karen Dennes (Palco Principal).

30 de maio (quinta-feira)

- › 13h30min: Show gospel com a banda ItraRock (Palco Alternativo);
- › 14h: Encontro de Soberanas (Auditório 01 da CIC Teutônia);
- › 14h45min: Show gospel com Thaís Ávila (Palco Alternativo);
- › 16h: Trio Canarinhos (Palco Alternativo);
- › 17h15min: Grupo Luz de Candieiro (Palco Alternativo);
- › 19h: Stand Up Bagual do Gaudêncio (Palco Principal).

31 de maio (sexta-feira)

- › 13h: Baile da Melhor Idade com a Banda Os Signos (Palco Alternativo);
- › 17h30min: D'Antigueira (Palco Alternativo);
- › 18h45min: Astronauta Jorge Maia – Tributo Tim Maia e Jorge Ben (Palco alternativo);
- › 20h: Teaser Band (Palco Alternativo);
- › 21h: Banda Rock and Beer (Palco Alternativo);
- › 22h30min: Show com Reação em Cadeia (Palco Principal);
- › 00h15min: Dj Maurinho (Palco Principal);
- › 00h30min: Show com Comunidade Nin-Jitsu (Palco Principal);
- › 02h: Dj Grana (Palco Principal).

01 de junho (sábado)

- › 15h: Espetáculo Circo Kids (Palco Alternativo);
- › 17h: Diana Dick & Sandro Lucas (Palco Alternativo);
- › 18h15min: Anderson e Duda (Palco Alternativo);
- › 19h30min: Show “Pra Sempre Sertanejo”, com a Orquestra Henrique Uebel e convidados (Palco Alternativo);
- › 21h: Pagode do Rangel (Palco Principal);
- › 22h: Dj Cristiano Neguer (Palco Principal);
- › 22h30min: Show com Dilsinho (Palco Principal);
- › 00h30min: Dj Cabeção (Palco Alternativo).

02 de junho (domingo)

Show da Família (Palco Principal)

- › 13h30min: Banda Hopus;
- › 14h30min: San Marino;
- › 15h30min: Alma Nova;
- › 16h30min: Banda Mercosul;
- › 17h30min: Sandro Coelho;
- › 18h30min: Joel Carlo;



Cidade

Últimas Notícias

Começa 60ª Semana Farroupilha de Cachoeira

12 de setembro de 2023 redação

A programação da 60ª Semana Farroupilha começa nesta quarta-feira, 13 de setembro, com ronda no PL Delfino Carvalho e baile com o grupo Luz de Candieiro no CTG Estância do Chimarrão, no Passo do Moura, interior de Cachoeira do Sul. A Associação Tradicionalista e Cultural (ATC) preparou uma agenda cheia de atividades campeiras, com pelo menos oito rondas, oito fandangos, três rodeios oficiais e demais eventos tradicionalistas.

Essa edição está recheada de eventos especiais. A programação oficial da Semana dos gaúchos inicia nesta quarta e seguirá até o dia 20 de setembro, Dia do Desfile do Gaúcho.

RODEIO OFICIAL DA ATC – Nos dias 16 e 17 de setembro será realizado o Rodeio Oficial da ATC, com diversas modalidades e categorias. Veja a programação abaixo da programação da Semana Farroupilha.

Pesquisa nas seguintes Mídias Sociais:

Objetivo: Conhecer a opinião do público sobre a Banda e as músicas que possuem maior relevância, verificar eventos em que ela já se apresentou, inclusive em outras Prefeituras, entender o alcance que os perfis possuem, verificar divulgações em páginas relacionadas ao assunto e em mídias especializadas, como rádios, jornais e revistas, bem como acompanhar a agenda de eventos da futura contratada.

<https://www.instagram.com/grupoluzdecandieiro/>

Instagram

Entrar

Cadastre-se



grupoluzdecandieiro

Seguir

Enviar mensagem

79 publicações

2.792 seguidores

1.856 seguindo

Grupo Luz de Candieiro

Musicista/banda

Show não pode parar

Há mais de 12 Anos levando o melhor da música tradicionalista!

(51)996458677 c/ Marcos... mais

youtu.be/JMReBwIEU94



•



•MENÇÕES•



•LdC•



•ÔNIBUS•



•RODEIOS•



•FANDANGOS•



•NOVIDADES



https://www.facebook.com/g.luzdecandieiro/?locale=pt_BR



Grupo Luz de Candieiro

Seguidores: 8 mil • Seguindo: 2

Publicações

Sobre

Reels

Fotos

Vídeos

...

Publicações

Sobre

Fotos

Mais ▾



Grupo Luz de Candieiro

28 de mai. de 2023 · 🌐

Participação no Programa Gauchada, da Rádio Popular FM 96.9 com nosso parceiro Lucas Malheiros!

Obrigado pela parceria!

Luz de Candieiro no Show da Família dia 04/06 em Teutônia!



👍 Clair Caio e outras 279 pessoas >



Mais relevantes ▾



Lira Barbosa DE Oliveira

Bom dia boa gurizada parabéns á todos grupo luz de candieiro



1 a Curtir Responder



Medina Marques Pereira M Pereira



1 a Curtir Responder



Noeli Estigaribia



1 a Curtir Responder